



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 91/2021**

**CHARRUA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 91/2021, que pretende autorização Legislativa para instituir a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Charrua/RS.

A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde do Município de Charrua/RS visa o bem estar da população através de práticas que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e da recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade, e se dará através da implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de Apiterapia, Aromaterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Dança circular, Geoterapia, Hipinoterapia, Homeopatia, Imposição de mãos, Medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, Medicina Tradicional Chinesa – acupuntura, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Ozonioterapia, Plantas medicinais – fitoterapia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Terapia de florais, Termalismo social – crenoterapia e Yoga, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde;

São objetivos de tal política:

- a) definir recursos orçamentários e financeiros para implantação das práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde;
- b) estabelecer mecanismos para qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- c) estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação da política;
- d) divulgar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde;
- e) realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como vigilância sanitária no tocante a essa política e as ações decorrentes, na sua jurisdição;
- f) apresentar e aprovar proposta de inclusão das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde no Conselho Municipal de Saúde;
- g) exercer a vigilância sanitária no tocante as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde e a ações decorrentes, bem como, incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação;
- h) promover pesquisa científica voltada para a identificação e classificação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e a produção de fitoterápicos, bem como, para a análise de suas qualidades terapêuticas;
- i) estimular o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com planejamento, desenvolvimento da produção agroecológica e qualificação da matéria prima, bem como, a produção de fitoterápicos, com controle de qualidade, beneficiamento, armazenagem, comercialização e distribuição;
- j) promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação de programas congêneres no âmbito do município;
- k) promover o gerenciamento de informações com produção de materiais didáticos para os diversos setores envolvidos, com o objetivo de orientar profissionais e usuários sobre as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde;
- l) promover ações nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência social,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Ao atuar nos campos da prevenção de agravos e da promoção, manutenção e recuperação da saúde baseada em modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde são tecnologias de cuidados de apoio para a saúde, econômicas, de alta resolutividade e menos invasivas, conseqüentemente podem diminuir o uso de medicamentos e de internações e aumentar a qualidade de vida da população.

O Programa seguirá as diretrizes das políticas nacionais e estadual já vigentes no nosso ordenamento jurídico, sendo elas as seguintes:

- a) Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) aprovada em maio de 2006, por meio da Portaria MS/GM nº 971;
- b) Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) através da Resolução CIB 695/13 de dezembro de 2013;
- c) Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS) aprovada em novembro de 2013, por meio da Portaria MS nº 2761.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ADRIANO SBARDELOTTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 91/2021**

**Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde no Município de Charrua/RS, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Charrua/RS, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde.

Parágrafo único. A implantação de que trata o *caput* deste artigo será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município.

**Art. 2º** A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde do Município de Charrua/RS tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de Apiterapia, Aromaterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Dança circular, Geoterapia, Hipinoterapia, Homeopatia, Imposição de mãos, Medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, Medicina Tradicional Chinesa – acupuntura, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Ozonioterapia, Plantas medicinais – fitoterapia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Terapia de florais, Termalismo social – crenoterapia e Yoga, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** São, ainda, objetivos da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e Educação Popular em Saúde:

I – Definir recursos orçamentários e financeiros para implantação das práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde;

II – Estabelecer mecanismos para qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;

III – Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação da política;

IV – Divulgar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde;

V – Realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como vigilância sanitária no tocante a essa política e as ações decorrentes, na sua jurisdição;

VI – Apresentar e aprovar proposta de inclusão das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde no Conselho Municipal de Saúde;

VII – Exercer a vigilância sanitária no tocante as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde e a ações decorrentes, bem como, incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

VIII - Promover pesquisa científica voltada para a identificação e classificação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e a produção de fitoterápicos, bem como, para a análise de suas qualidades terapêuticas;

IX - Estimular o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com planejamento, desenvolvimento da produção agroecológica e qualificação da matéria prima, bem como, a produção de fitoterápicos, com controle de qualidade, beneficiamento, armazenagem, comercialização e distribuição;

X – Promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação de programas congêneres no âmbito do município;

XI - Promover o gerenciamento de informações com produção de materiais didáticos para os diversos setores envolvidos, com o objetivo de orientar profissionais e usuários sobre as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde;

XII- Promover ações nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência social, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos propostos, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde, deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como, representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

**Art. 5º** A implementação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações, podendo ser abertos créditos adicionais, se necessário.

**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 17 de setembro de 2021.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito